

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 41

Goiânia, 27 de abril de 1961

1.961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITTO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITTO

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia

Relação Dos Socios Fundadores

- 1 — CELIO DO ESPIRITO SANTO — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 2 — ANTONIO ALVES ROCHA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 3 — GERALDO FIRMO LOURENÇO DA CRUZ — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 4 — EDUARDO DA SILVA LIMA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 5 — RAIMUNDO NONATO ABREU — BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO
- 6 — AGRIMON AFONSO DE REZENDE, BRASILEIRO, CASADO, ESTUDANTE
- 7 — CIRINEU GONZAGA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 8 — AECIO PIMENTEL — BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE
- 9 — IRIS REZENDE MACHADO — BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE
- 10 — TABAJARA FRANCISCO POVOA — BRASILEIRO, CASADO, ESTUDANTE
- 11 — ANTONIO ALVES ROCHA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 12 — WALDIVINO NASCIMENTO — BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO
- 13 — DJALMA BRANQUINHO OLIVEIRA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 14 — JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 15 — DR. AUBIRAMAR DE MORAIS SARMENTO — BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO
- 16 — JOAO AFONSO SOBRINHO — BRASILEIRO, CASADO, ESTUDANTE
- 17 — JOSE BENEDITO PINHEIRO — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 18 — ALDO AZEVEDO SOARES — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO
- 19 — ADOLFO GOMES MAURICIO — BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO.

GOLANIA, 10 DE OUTUBRO DE 1960

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. — 1º A Associação, dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com sede e fóro nesta Capital, duração indeterminada, é constituída para os fins de defesa e coordenação dos interesses de seus associados, com o intuito de agir como órgão de colaboração com poderes Públicos e demais associados no sentido de solidariedade e subordinação dos direitos e interesses econômicos e profissionais de cada servidor público.

Art. — 2º — São finalidades da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos associados da respectiva entidade, e de categoria profissional, bem como zelar do direito de cada um dos que estiverem enquadrado dentro de determinada categoria.
- b) impor a contribuição aos seus associados, por base de salários para a devida manutenção da mesma;
- c) a associação ficará autorizada a ampliar a favor dos associados o direito de assistência social com aprovação da Assembléia Geral.

Art. — 3º — São deveres da Associação:

- a) colaborar com o poder público municipal, na manutenção da solidariedade e ordem social;
- b) vigorará a alínea anterior, desde que o chefe do Executivo Municipal respeite e faça também que seja respeitados aqueles princípios de moral política e administrativa, governando com dignidade, e não se valendo do poder público para o mau emprego do dinheiro do povo ou, também, com perseguições políticas ao funcionalismo ou povo em geral;
- c) manter serviço de assistência judiciária para defesa dos direitos dos associados;
- d) promover a conciliação no dissídios de trabalho.

Art. — 4º — A associação não participará de organizações que não enquadrem em seus estatutos.

§ — Único — Fica vedado a todos os associados, usarem do nome da associação para negociações e outros interesses particulares, afim de não prejudicar o nome e o patrimônio da entidade.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos que exercem a atividade profissional perante a Associação.

Art. — 5º — A todos os trabalhadores profissionais que participarem da categoria de servidores Públicos Municipais, assiste o direito de ser inscrito ou admitido na Associação.

§ — Único — No caso de ser a admissão recusada por falta de idoneidade devidamente comprovada, o interessado terá direito de defender-se perante a justiça.

Art. — 6º — Dividem-se os associados em:

I. — Fundadores: São considerados nesta categoria todos aqueles servidores que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação da Associação.

II — Serão efetivos aqueles que apresentarem o seu dolo de admissão, acompanhados dos seguintes elementos:

- a) — Mensão do nome e endereço residencial;
 - b) — Prova de atividade mediante carteira profissional;
- III — Beneméritos: São todos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, inclusive:

- a) — manifestado alto espírito de colaboração com o poderes públicos;
- b) — promovendo solidariedade das classes;
- c) — concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Associação mediante doação ou legados.

Art. — 7º — Na sede da entidade encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Senhor Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, um livro para o registro dos associados, autenticado pelo funcionário competente do Ministério, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. — 8º — De todo ato lesivo, emanado dos exercícios de suas atividades, ou seja do órgão central de suas atribuições o associado poderá recorrer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias; junto a Associação para que esta se interceda junto a justiça.

Art. — 9º — São direitos dos Associados:

- a) — Tomar parte em todas as reuniões das Assembléias Gerais, votar e ser votado conforme preceitua o artigo 19º, e em obediência as alíneas a, b, c e d do artigo 14º desse estatuto;

- b) — Requerer com um número de associados que estejam quites com a Associação, superior a (10) dez, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

- c) — Gozar dos serviços e benefícios da Associação.

§ — 1.º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

§ — 2.º — Perderá os seus direitos todo associado que por motivo injustificável atrasar ou deixar de contribuir com suas mensalidades.

§ — 3.º — Qualquer um dos associados desta entidade que deixar de exercer suas atividades profissionais por motivo injustificável, perderá o direito de Associado.

Art. 10º — Tornar-se-á sem efeito o exposto do parágrafo segundo, somente nos seguintes casos:

- a) — Aposentadoria;
- b) — Invalidez;
- c) — Acidente no desempenho do exercício de sua profissão;
- d) — Prestação do Serviço Militar; ficando nas alíneas b, c, e de, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício da administração, enquanto ocorrerem.

Art. 11º — São deveres dos associados:

- a) — Pagar pontualmente as contribuições que lhes forem impostas pela Associação;
- b) — Comparecer às Assembléias Gerais e manter suas decisões;
- c) — Prestar o máximo desempenho do cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido;
- d) — Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais;

- e) — Comparecer às sessões cívicas e comemorativas das datas e festas nacionais realizando-as na sede Social sob a convocação da Diretoria da Associação;
- f) — Não tomar deliberações que interesse à classe, sem previo pronunciamento da Associação;

- g) — Respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituídas;

h) — Fazer-se cumprir o presente Estatuto.

Art. 12º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social

§ 1º — Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) — Os que não comparecerem a (4) quatro Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

- b) — Os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º — Serão eliminados do quadro social:

- a) — Os que por má conduta devidamente comprovada, espírito de discordia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, venha constituir elementos nocivos ao bom nome da Entidade.

- b) — os que sem motivo justo, se atrazarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo corpo Jurídico da Associação.

- § 4º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá expor por escrito, a sua defesa.

§ 5º — Da penalidade imposta só caberá recurso em assembléia geral.

- § 6º — A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos em lei e nestes Estatutos.

Art. 13 — Os Associados que forem eliminados do quadro social por atraso de pagamento de suas contribuições, submetendo-se a juízo da Assembléia Geral, e ponha em dias o seu débito (isso quando se tratar de atraso de pagamento)

- § Único — Na hipótese de reintegração de que se trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo.

CAPITULO III

Das condições para votar e ser votado.

Art. 14 — São condições para o direito de voto em eleição da Associação:

- a) — ter o associado de ambos os sexos mais de um mês de inscrição no quadro social da Associação e mais de (1) um ano no exercício profissional como servidor Público Municipal;
- b) — ser maior de (18) dezoito anos;
- c) — estar quites com o serviço militar;
- d) — estar em pleno gozo de seu direito de associado;
- e) — possuir título de eleitor quando o associado for mulher;

§ 1º — Não se podem candidatar aos cargos administrativos da Diretoria ou representação profissional;

- a) — os que tiverem má reputação devidamente comprovada;
- b) — os que não tiverem aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- c) — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;

- d) — os que não tiverem desde um ano antes, no exercício efetivo da profissão ou em representação profissional;

- e) — os que forem empregados de associação ou de outra entidade de grau superior;

§ 2º — Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal e de todos os cargos eletivos terão duração de um ano, com direito à reeleição.

§ 3º — Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, só conferidos a Brasileiros natos e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

CAPITULO IV

Dos atos preparatórios para eleição

Art. 15 — A espera do dia fixado para a eleição, proceder-se-á uma reunião em assembléia geral, lavrando-se uma ata de fundação da Associação, ficando desta forma constituída sua Diretoria, Conselho Fiscal, e Tesouraria, com seus membros provisórios até que se proceda eleições e ao presidente recém-empossado compete:

- a) — organizar a relação completa dos associados quites (inscritos), na Associação e em pleno gozo de seus direitos;
- b) — difundir os materiais eleitorais: livro de atas, livro de assinaturas dos sócios eleitores, sobrecartas, tintas, canetas, lapis e gomalacra e mais o que for necessário ao processo eleitoral;
- c) — organizar o recinto destinado ao funcionamento das urnas;
- d) — colocar cabines indestrutíveis no recinto a que se refere a alínea anterior.

CAPITULO V

Do registro de candidatos a cargos eletivos

Art. 16 — O registro dos candidatos a cargos eletivos a diversos postos da Associação, só será efetuado na mesma entidade por meio de requerimento, entregues em três (3) vias mediante recibos de suas contribuições quites, à Secretaria por qualquer associado até (7) sete dias ante da realização do pleito.

§ — Único — Eleito o novo presidente, este fica com o direito de apresentar um líder político entre as diversas bancadas (Câmara Municipal, Câmara dos Deputados ou mesmo um Deputado Federal), PARA, sem atribuições ser o Presidente de Honra da Entidade, mediante aprovação da maioria de seus membros.

§ — 1º — Após o registro da candidatura, serão transcritas em um quadro com letras visíveis, os nomes dos candidatos e será afixado em local adequado na sede social, afim de que os nomes de cada um dos componentes chegue ao conhecimento dos associados.

§ — 2º — Toda chapa registrada terá como única legenda o nome da Associação.

Art. 17 — O registro que se refere o artigo anterior será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, juntando em três vias uma demonstração em que o individualize, contendo os seguintes dados:

- a — número de matrícula na Associação;
- b — nome (cargo) do estabelecimento onde trabalha;
- c — naturalidade;
- d — idade;
- e — estado civil;
- g — número de anos ou meses de contribuição para a Associação;
- f — número de anos de exercícios profissionais;

Art. 18 — Será assegurado a todo associado que obedecerem as chapas, escolher os seus suplentes, pois figurarão tanto os suplente quantos forem os elementos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19 — nas condições da lei, fica assegurado a todo associado, o direito de concorrer a cargos eletivos da diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que o exerça por meio de chapas registradas, nos termos deste Estatuto.

§ — Único — Os suplentes ficam sujeitos às exigências do artigo 14, deste Estatuto.

Art. 20 — Aos candidatos que encabeçarem as chapas, assiste o direito de indicar por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, os seus fiscais.

CAPÍTULO VI

Do processo das eleições e das votações

Art. 21 — As normas, estabelecidas neste Estatuto, para o processo das eleições, serão observadas nos casos seguintes:

- a) — eleição para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal como também de representação profissional;
- b — tomada de aprovação de contas da diretoria;
- c) — aplicação do patrimônio;

d) — julgamento dos atos da Diretoria.

Art. 22 — A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade será realizada trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ — 1º — Só terá efeito o que reza no artigo 22, para os cargos eletivos e não nos indicados no ato da fundação da Entidade, ficando neste caso, convocado uma Assembleia Geral para proceder a primeira eleição.

§ — 2º — A convocação para Assembleia Geral será feita pelo presidente da Associação, com a indicação do local, dia e hora, mediante edital publicado ou divulgado na imprensa falada, escrita local, com antecedência de três (3) dias.

§ — 3º — O presidente depois de efetuar a leitura do edital de convocação, declarará em breves palavras a finalidade da Assembleia, nomeando a seguir os seus secretários e escrutinadores, e dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia será a seguinte:

- a) — leitura dos nomes indicados para presidentes das mesas eleitorais;
- b) — leitura dos nomes dos candidatos concorrentes ao pleito constante nas chapas previamente registradas na secretaria da Associação;
- c) — leitura dos nomes dos fiscais que atuarão durante o ato de votação.

§ — 4º — Na ausência do presidente, este será substituído para presidir a mesa, pelo membro mais idôneo do Conselho Fiscal.

Art. 23 — Concluídos os atos preliminares, o presidente dará início à votação que se processará da forma seguinte:

a) — Diante de todos, o presidente da mesa abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e em perfeito estado, para em seguida fechá-la garantindo a inviolabilidade da mesma;

b) — proceder-se-á a chamada de cada eleitor, o qual munido de sua cédula recebida da mão do presidente da mesa, com uma sobrecarta em branco se dirigirá ao gabinete indepassável onde, sozinho, colocará a cédula de seu voto dentro da sobrecarta (envelope), fechando-a e depositando-a logo em seguida na urna, depois de ter assinado o livro de votantes;

c) — encerrada a primeira chamada, proceder-se-á de início, uma segunda chamada para perfeito andamento da votação;

d) — encerradas as chamadas, se verificará no livro de votantes, o comparecimento da maioria dos eleitores, e, logo em seguida, fazer-se-á a apuração, ou por conveniência, será devidamente lidas e rubricadas as urnas, para a apuração no dia seguinte;

e) — Não havendo votado a maioria de eleitores, ficará sem efeito a eleição, sendo lavrada uma ata da Assembleia Geral, que será assinada pelo presidente e membros;

f) — Em virtude da ocorrência de que se refere a alínea precedente, fazer-se-á uma nova convocação dentro do prazo de oito (8) dias, a partir daquela data, e procedendo-se como anteriormente, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de sufrágios;

g) — terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á à contagem dos votos, verificando-se previamente se cada sobrecarta contém mais de uma cédula, caso

- em que serão inutilizados (anulados os votos), e se o número de cartas coincide com o de votantes, o que em caso negativo, determinará a nulidade do pleito;
- h — terminada a contagem dos votos, e encerrado o livro de votação pelo presidente, será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se uma ata da Assembleia Geral assinada pelo presidente, mesário e autoridades presentes, devendo obrigatoriamente constar o número de associados que votaram, o número de votos atribuídos a cada um dos candidatos e a confirmação de que as eleições obedeceram ao sistema de escrutínio secreto, bem como registrar as ocorrências verificadas durante o pleito;
- i — no caso de empate, será considerado eleito o associado de mais idade dos candidatos;
- j — após a proclamação do resultado das eleições, reunir-se-á a Diretoria e o Conselho Fiscal constituídos, os quais procederão dentre os seus membros, a eleição do respectivo Presidente, sendo ocupados os outros cargos de direção pelos demais membros, observada a ordem de menção da chapa eleita, lavrando-se desta reunião ata que por todos será assinada.
- k — Único — No impedimento de qualquer mesário ou secretário da mesa, o presidente poderá se necessário, escolher dentre os associados o substituto; no caso de ser impedido o presidente, este será substituído por um de seus secretários.

Art. — 24 — Será assegurada absoluta liberdade de voto, ficando proibido a propaganda eleitoral no recinto da Associação, vinte e quatro horas antes do pleito, e num perímetro de cem metros da sede social devendo para isso a fiscalização ser feita rigorosamente por elementos designados pelo presidente da mesa, os quais, por motivo de desobediência, no que reza neste artigo, poderão solicitar garantias as autoridades competentes.

- l — 1.º — Somente as autoridades: presidente de mesa, secretários, fiscais e presidente da Associação, é cedido o direito de permanecer no recinto destinado ao funcionamento da seção.
- m — 2.º — Só poderão afastar-se das mesas de trabalhos eleitorais durante a sessão, os presidentes, secretários e fiscais, somente em casos excepcionais, observadas as substituições previstas nestes Estatutos.
- n — 3.º — Compete à Diretoria da Associação, assegurar aos membros promotores das mesas, eleitorais, a maior colaboração para o perfeito andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Da aprovação da eleição.

Art. 25 — As eleições para a renovação dos quadros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

- 1.º — Poderá qualquer um dos membros da Associação (Candidatos), promover anulação do pleito, por fraude ou irregularidade do mesmo, podendo para tanto, interpor recursos na forma da lei.

- § — 2.º — Não havendo protesto na ata de Assembleia Geral, ou recurso interposto por algum dos candidatos dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data das eleições, será dado posse (ou crepessada) a Diretoria eleita.
- § — 3.º — Competirá à Diretoria em exercício dentro dos dias previstos por lei, trinta (30) dias, após a realização das eleições e não havendo recursos interpostos, dar divulgação do resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão competente, e como também relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.
- § — 4.º — No caso de haver protesto ou recurso interposto à ata de Assembleia Geral eleitoral, dentro do prazo de dez (10) dias, em que se refere o encaminhar devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.
- § — 5.º — Na hipótese acima mencionada, permanecerão na administração até despacho final do processo, a Diretoria em exercício e o Conselho Fiscal.
- § — 6.º — Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria dar-se-á dentro do prazo de trinta (30) dias, subsequentes ao término do mandato anterior.

Das Reuniões Gerais da administração.

Art. 26 — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções de seus problemas desde que não contrariem às leis vigentes neste estatuto. Suas deliberações serão acatadas por maioria de votos com relação ao total dos Associados presentes na primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos Associados presentes, salvo casos previstos nos artigos posteriores.

- § — Único — A convocação para assembleia geral, será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, na imprensa falada e escrita local.

Art. — 27 — Realizar-se-ão as Assembleias extraordinárias:

- a) — Quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho julgar conveniente;
- b) — E a requerimento dos associados em número de dez (10) a mais, os quais especificarão brevemente os motivos da convocação.

Art. — 28 — A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em geral, não poderá opor-se o presidente da entidade, o qual terá que promover sua realização, dando todo apoio e cuja realização será dentro de cinco (5) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da Associação.

- § — 1.º — Deverá comparecer a reunião a maioria dos que a promoverem.

Art. — 29 — As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocados.

CAPITULO IX

Da Diretoria

Art. 30 — A Associação será administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice presidente, secretário, 1.º secretário, tesoureiro, 1.º tesoureiro, cinco (5) Conselheiro e cinco (5) Suplentes.

Art. — 31 — A Diretoria compete:

- a) — Dirigir a Associação de acordo com o que rege o presente estatuto, administrar o patrimônio Social e prover o bem geral dos associados;
- b) — Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados à esses estatutos;
- c) — Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimento e resoluções próprios e das Assembléias Gerais;
- d) — Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) — Reunir-se em sessões ordinárias ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria a convocar, conforme preceitua a alínea (a) do artigo 27º.

§ — Único — As decisões deverão serem tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. — 32 — Compete ao presidente:

- I — representar ou ser representado perante a administração pública ou em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar Poderes.
- II — convocar as sessões da diretoria, da Assembléia Geral;
- III — assinar as atas das sessões, o orçamento anual, e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IV — ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- V — nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com a aprovação da maioria;
- VI — organizar o relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à apreciação da Assembléia Geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para a devida aprovação.

Art. — 33 — Ao vice-presidente compete, substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. — 34 — Ao secretário compete:

- a) — preparar a correspondência do expediente da Associação;
- b) — ter sob sua responsabilidade o arquivo;
- c) — redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. — 35 — Ao primeiro Secretário compete substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. — 36 — Ao Tesoureiro compete:

- a) — Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) — assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) — apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balancete anual;
- e) — recolher o dinheiro da Associação a uma Casa Bancária, designada para tais fins pela Diretoria.

§ — Único — Fica vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder qualquer importância.

Art. — 37 — Compete ao primeiro tesoureiro, substituir ao Tesoureiro em seus impedimentos;

CAPITULO X

Do Conselho Fiscal

Art. — 38 — A Associação constituir-se-á de um Conselho Fiscal, Diretoria, Secretaria e Tesouraria, composto de membros que serão escolhidos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando a competência do Conselho Fiscal, à fiscalização da gestão financeira.

Art. — 39 — Ao Conselho Fiscal compete:

- a) — opinar quanto a delegação de poder do presidente;
 - b) — dar parecer sobre as despesas extraordinárias e opinar quando tais despesas não forem necessárias;
 - c) — verificar os balancetes mensais e anuais;
 - d) reunir-se obrigatoriamente na primeira quizena de cada mês, ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário;
 - e) — dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, e lançar sobre o mesmo seu visto.
- § — ÚNICO — O parecer sobre o exercício do balanço financeiro deverá constar da ordem do dia em que realizou-se a Assembléia Geral ordinária a que se refere o inciso VI do Art. 32.

CAPITULO XI

Da perda de mandato

Art. — 40 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) — malversação do patrimônio social;
 - b) — por violação deste Estatuto;
 - c) — abandono do cargo sem prévio aviso dirigido à Diretoria da Associação.
 - d) — aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que ocupa;
- § — PRIMEIRO — A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral;
- § — SEGUNDO — Toda a suspensão de cargo da administração deverá ser procedida de notificação que assegure ao associado, o direito de defesa; cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. — 41 — Na perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 43 deste Estatuto.

CAPITULO XII

Das substituições.

Art. 42 — Será feita a convocação dos Suplentes do Conselho Fiscal, competindo ao presidente ou ao seu substituto legal.

Art. — Em caso de renúncia por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será investido imediatamente no cargo vago, o seu substituto legal.

PRIMEIRO — Em caso de estar esgotado o le membros do Conselho Fiscal, serão neste caso convocados os suplentes para suplemento dos últimos cargos

SEGUNDO — As medidas tomadas no paragrafo anterior será aplicável em casos análogos que ocorrerem com relação aos membros da administração da Associação.

TERCEIRO — As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente da Entidade, ou seu substituto legal.

QUARTO — Em se tratando de renúncia do presidente, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal o qual dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência da ocorrência.

Art. — 44 — No caso de ocorrer renúncia coletiva: Diretoria, Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar uma reunião afim de que esta constitua uma diretoria provisória, para dar ciência do ocorrido aos poderes competentes.

Art. — 45 — A diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligencias necessárias a realização de nova eleição para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto, e no prazo máximo de trinta (30) dias, contados de sua posse.

Art. — 46 — No caso de renúncia voluntária dos cargos, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo na forma da lei, o membro que tenha abandonado o cargo, ser eleito para exercer qualquer mandato de administração social ou de representação profissional durante três (3) anos.

Art. — UNICO — Será considerado abandono a ausencia não justificada durante três (3) reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. — 47 — Tratando-se de falecimento de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 43º e seus parágrafos.

Art. — 48 — Os Suplentes que não forem convocados poderão concorrerem ao pleito imediato.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio da Associação e suas contribuições

- Art. — 49 — Constituem o patrimônio da Associação:
- 1.º As contribuições daqueles que participarem da categoria profissional que representa;
 - 2.º As doações e legados;
 - 3.º Os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

4.º Os alugueis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;

5.º Os auxílios e subvenções;

§ — 1.º — A importância das contribuições estipuladas no artigo segundo não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral;

§ — 2.º — Nenhuma contribuição será imposta aos seus associados, além das determinações deste estatuto.

Art. — 50 — As despesas da Associação são as exigidas por lei e as autorizadas pela Diretoria.

§ — Fica criada a taxa funerária, extensiva a todos os associados na base de (Cr\$ 200,00) duzentos cruzeiros, pagáveis em uma só prestação.

Art. — 51 — A administração do patrimônio da Associação será constituída da totalidade dos bens que o mesmo possua e compete a Diretoria administrá-los.

Art. — 52 — Em caso de dissolução por se achar a Associação incurso nas leis que refere a crime contra a personalidade nacional, a estrutura do Município e a ordem política social, os seus bens, pagos as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio das entidades beneficiárias e em obra de assistência social.

Art. — 53 — Os bens de renda, bens imóveis, tijolos, só serão alienados mediante a autorização da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. — 54 — Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados consoantes os artigos 2º e 5º do decreto Lei federal n.º 863 de 18 de novembro de 1938 aos crimes contra a economia popular.

Art. — 55 — No caso de dissolução da Associação o que só poderá ser por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima da metade dos associados quites com a Associação o seu patrimônio será destinado a instituições filantrópicas, submetendo-se este ato a aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO XIV

Da instituição de delegacias.

Art. — 56 — Dentre as normas deste estatuto quando a Associação julgar necessário, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção dos seus associados e categoria representada.

Art. — 57 — A Associação providenciará o possível brevidade o seu reconhecimento como entidade de classe.

Art. — 58 — O presente estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral, e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para esse fim, estando presente ao menos mais da metade dos associados quites com a Associação, cabendo a respectiva mesa, comunicar as alterações às autoridades competentes.

Goiania, 4 de novembro de 1959.

Célio do Espírito Santo — Presidente
Vice-Presidente — Antonio Alves Rocha
Secretário Geral — Geraldo Firmo Lourenço da Cruz
1.º Secretário — Eduardo da Silva Lima
2.º Secretário — Raimundo Nonato Albreu
3.º Secretário — Acrimom Afonso de Rezende
Tezoureiro — Cirineu Gozaga
Orador — Aécio Pimentel

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-

PAIS DE GOIANIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, pelo presente edital ficam convocados os associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais, para no dia 30 do corrente mês, reunirem-se em Assembleia Geral na sala das sessões da Câmara Municipal, no Edifício Inhumas, a fim de tratarem do encabeçamento das chapas para as eleições da nova Diretoria em cumprimento ao que determina os Estatutos.

Goiania, 22 de abril de 1961.

Antonio Ricardo Pereira — Esc. da Associação.

PORTARIA N.º 21

"Fixa vencimentos"

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 62, de 21 de julho de 1958, combinado com o artigo 2.º, padrão S, tabela II, da Lei 1.724, de 5 de outubro de 1960, fixar em Cr\$26.450,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), os vencimentos mensais do Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Goiânia, a partir do dia 1.º de setembro de 1960, de acordo com o artigo 22, da mencionada Lei 1.724, de 5 de outubro de 1960.

CUMPRASE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, em 30 (trinta) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente

EDITAL

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

Torno público, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que estará aberta, até o 15.º dia após a última publicação deste no Diário Oficial do Município, concorrência pública para a venda à Prefeitura Municipal de Goiânia de um AUTOCLAVE para 50 rêsas, tipo abóbora, em chapa de 1/2."

As propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração em envelope fechado e conterão:

- 1) Características da peça;
- 2) Preço e condições de pagamento;
- 3) Prazo desejado para a entrega.

Acompanharão as propostas os seguintes documentos:

- 1) Prova da existência legal da firma;
- 2) Prova de quitação da firma com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

Avisamos, outrossim, que este edital será publicado 3 (três) vezes e que as propostas serão abertas e julgadas no dia seguinte ao do término do prazo acima estipulado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (7-4-1961).

Goiania, 7 de abril de 1961.

JOSE PAULO BATISTA
DIRETOR

PORTARIA N.º 20

"Altera escala de férias dos Funcionários da Tabela I — Gabinete, constante da Portaria n.º 38, de 22-12-59".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nos termos do parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 78, de 10-12-58, Alterar a tabela de férias dos funcionários pertencentes à Tabela I — Gabinete, constante da Portaria n.º 38, de 22-12-59, referente ao funcionário WALDOMIRO MARTINS PIRES, cujas férias deverão ser gozadas de 30 de Janeiro à 28 de Fevereiro de 1961, e não 1.º a 29 de Fevereiro de 1960, como consta na referida escala, ficando revogada a Portaria n.º 5, de 4 de Março de 1960.

CUMPRASE:

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta (30) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente

PORTARIA N.º 4

"Concede licença para tratamento de saúde, a funcionária".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

De acordo com o que dispõe o artigo 44, n.º 2, da Lei Orgânica dos Municípios, Art. 97 e 98, § 1.º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia e parágrafo único do Art. 8.º da Resolução n.º 78 — REGIMENTO INTERNO desta Casa, CONCEDER a funcionária Dra. DINAH DE SOUSA AGUIAR, Assistente Jurídico da Consultoria Jurídica desta Câmara, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia treze (13) deste mês

CUMPRASE:

Gabinete da Presidência da Câmara de Goiânia, aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961).

ANTONIO BARRETO DE ARAUJO — Presidente

RESOLUÇÃO N.º 30

"Concede abono de Natal aos jornalistas credenciados na Câmara".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:—

Art. 1.º — É concedido uma gratificação aos jornalistas e radialistas atualmente credenciados junto à Câmara Municipal de Goiânia, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para cada um.

Art. 2.º — Fica o Presidente da Câmara autorizado a providenciar o pedido de abertura de crédito especial, a fim de fazer face a despesa com a presente resolução.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta (1960).

Presidente : — IRIS REZENDE MACHADO

1.º SECRETARIO — ANTONIO BARRETO DE ARAUJO

2.º SECRETARIO — (ILEGÍVEL)